



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Credenciamento de Profissionais de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 003/2025, sobre o Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos, pessoa física, para prestação de serviços de forma complementar na Rede Municipal de Saúde de Goiânia visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D” 2º andar, Park Lozandes, Goiânia-GO, neste ato representado por seu titular, **LUIZ GASPAS MACHADO PELLIZZER**, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 03, de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Complementar nº 335/2021, na Lei nº. 8080/90, no art. 79, caput da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **que a partir de 19/11/2025** se encontrará aberto o processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos, pessoa física, para prestação de serviços de forma complementar na Rede Municipal de Saúde de Goiânia, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde, no **Processo SEI nº 25.29.000039456-9** a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os prestadores interessados a realizarem serviço complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO III, mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED (Serviço Credenciamento Saúde), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>;

1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, consoante a Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO, podendo o mesmo ser prorrogável por igual e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/2021;

1.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda necessária, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de Goiânia e pelo sitio oficial: www.saude.goiania.go.gov.br.

1.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada mediante abertura de processo na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>, a partir **19/11/2025**, conforme previsto no item 4 deste edital;

1.6. Os Proponentes considerados aptos serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado. A mencionada lista será mantida do Sítio Oficial da Secretaria Municipal de Saúde;

1.6.1. O prazo de que trata o item 1.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos e de natureza comum, pessoa física, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto ao Sistema Único de Saúde e da Rede Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde, no município de Goiânia;

2.2. Os prestadores deverão prestar os serviços complementares junto a Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia para o atendimento complementar ao público do SUS, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde; O prestador habilitado poderá a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente do local da prestação de serviço, de acordo com as necessidades verificadas pela CREDENCIANTE;

2.3. Os prestadores contratados exercerão suas atividades em unidades estabelecida pela área responsável, podendo ser alterada a unidade, conforme a evolução das demandas. Essas definições serão realizadas em observância ao interesse público, assegurando a efetividade dos serviços e a melhor assistência à população deste Município;

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. São critérios para o prestador participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade Brasileira ou Naturalizado(a);
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Estar regular a situação ética e financeira com o Conselho Regional de Medicina;
- e) RQE
- f) Pós Graduação com 02 (dois) anos de experiência
- g) R-2 com declaração assinada pelo chefe do serviço em papel timbrado da instituição;
- h) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.2. É vedada a celebração de contrato com a **CREDENCIANTE** sem o preenchimento dos critérios do item 3.1, observando, ainda, a **vedação da participação de prestador já ocupante de cargo efetivo neste município ou dirigente de órgão ou entidade contratante**, conforme disciplina o art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92;

3.2.1. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de **outro ente federado**, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja

compatível com o serviço a ser executado;

3.3. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Prestadores que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Prestadores cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- c) É vedada a contratação de prestador que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade **CRENCIANTE** ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, haja vista o disposto no Decreto Municipal nº 2.817/2025 e art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para protocolar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no site da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx>;

4.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento Saúde, são as previstas no anexo XI deste Edital;

4.3. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº 14.133/2021 e na instrução do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.4. As documentações constantes dos Anexos deverão ser protocoladas mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, nos termos exigidos neste edital, no dia **19/11/2025**, a partir das 20:00h;

4.5. Toda a documentação prevista no Anexo III deverá ser digitalizada em formato PDF;

4.6. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do prestador proponente;

4.7. O proponente deverá inserir os anexos em formato PDF preenchendo todos os campos que são obrigatórios. Os campos não obrigatórios somente deverão ser preenchidos se for o caso (reservista por exemplo).

4.8. Caso ocorram erros ou inconsistências na Proposta ou na documentação, o proponente terá 05(cinco) dias úteis para correção e a inscrição ficará com status "Resolver Pendências", se as correções não forem realizadas por completo será reaberto o prazo para nova adequação.

4.9. Passado o prazo estipulado no item 4.8 sem qualquer providência por parte do Proponente, a inscrição será arquivada.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Goiânia, no sítio <https://www.goiania.go.gov.br/casa-civil/diario-oficial/> , a ordem cronológica dos protocolos das propostas, conforme registrado na plataforma de Processo Eletrônica Digital – PED.

5.2. Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica divulgada, fazendo publicar em seguida no DOM a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, de acordo com a necessidade da Administração Pública;

5.3. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

5.4. O Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx>, informando o número do protocolo de seu processo.

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

6.1. Ter sido exonerado ou descredenciado desta SMS por atos de indisciplina, processo de sindicância ou de irregularidade, já transitado em julgado, nos últimos 02(dois) anos, contados a partir da publicação da decisão;

6.2. O proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os critérios e condições de participação.

7. DA PUBLICIDADE

7.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site www.saude.goiania.go.gov.br

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. O interessado poderá impugnar o Edital no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Atende Fácil, no térreo, no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento;

8.2. O PROPONENTE interessado poderá recorrer do resultado publicado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Atende Fácil, no térreo, no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento;

8.3. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis do protocolo;

8.4. No protocolo do recurso, não serão admitidos e/ou recebidos qualquer documentos enviados à CREDENCIANTE para fins de retificação ou complementação de documentos faltantes.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A celebração do Contrato do prestador será formalizada após a verificação do atendimento de todos os critérios exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia;

9.2. Para a assinatura do contrato, o proponente habilitado, obrigatoriamente deverá comprovar titularidade de conta corrente no Banco Itaú, bem como apresentar Certidão de Dados Cadastrais de Atividades Econômicas – ISSQN – junto a Prefeitura de Goiânia;

9.3. O Contrato será específico para cada área de atuação e cada Proponente poderá firmar apenas 01(um) contrato de prestação de serviços junto à CREDENCIANTE.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Formas de Prestação de Serviço:

10.2. Os prestadores deverão realizar os serviços complementares junto a Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde;

10.3. Os prestadores de serviços médicos habilitado poderá a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade inicial da prestação de serviço, de acordo com as necessidades verificadas pela Credenciante;

10.4. Os prestadores de serviços médicos contratados exercerão suas atividades em unidades ou locais destinados pela SMS, podendo ser alterada conforme a evolução das demandas. Essas definições serão realizadas em observância ao interesse público, assegurando a efetividade dos serviços e a melhor assistência à população deste Município;

10.5. O quantitativo mínimo de plantões/procedimentos será de 04 (quatro) plantões/mensais e no máximo 25 plantões/mensais;

10.6. Por necessidade da Administração, poderá ser executados 04 (quatro) plantões/procedimentos de 06 horas consecutivos, totalizando 24 horas.

10.7. A prestação de serviço será desenvolvida nas seguintes modalidades, conforme quadros abaixo:

• Central de Regulação de Urgências, Unidades de Urgência e Emergência e Serviço de Verificação de Óbito:

PROCEDIMENTO	HORÁRIO	META MÍNIMA SEMANAL	META MÁXIMA MENSAL
Plantão de 06 horas	Das 07h às 13h	02 plantões	50 plantões
	Das 13h às 19h		
	Das 19h às 01h		
	Das 17h às 23h		
Plantão de 12 horas	Das 07h às 19h	01 plantão	25 plantões
	Das 19h às 07h		
	Das 10h às 22h		

• Central de Regulação de Procedimentos de Média e Alta Complexidade e Ambulatório de especialidades:

PROCEDIMENTO	HORÁRIO	META MÍNIMA SEMANAL	META MÁXIMA MENSAL
Plantão de 06 horas	Das 08h às 13h	02 plantões	50 plantões
	Das 13h às 18h		
Plantão de 12 horas	Das 08h às 18h	01 plantão	25 plantões

• Atenção Primária à Saúde:

PROCEDIMENTO	HORÁRIO	INTERVALOS PARA EXECUÇÃO	META SEMANAL
Atividades médicas (20 horas/semanais)	Das 07h às 11h	Segunda à sexta-feira	05 Atividades médicas (entradas)
	Das 11h às 15h		
	Das 15h às 19h		
	Das 18h às 22h		
Atividades médicas (40 horas/semanais)	Das 08h às 13h	Segunda à sexta-feira	10 Atividades médicas (entradas)
	Das 13h às 18h		
	Das 07h às 12h		
	Das 12h às 17h		

• **Rede de Atenção Psicossocial:**

PROCEDIMENTO	HORÁRIO	INTERVALOS PARA EXECUÇÃO	META SEMANAL
Atividades médicas (20 horas/semanais)	Das 07h às 11h	Segunda à sexta-feira	05 Atividades médicas (entradas)
	Das 11h às 15h		
	Das 15h às 19h		
	Das 18h às 22h		
Atividades médicas (40 horas/semanais)	Das 08h às 13h	Segunda à sexta-feira	10 Atividades médicas (entradas)
	Das 13h às 18h		
	Das 07h às 12h		
	Das 12h às 17h		

10.8. A unidade da prestação de serviço será definida pela área responsável, sendo elas a Diretoria de Atenção Primária e Promoção da Saúde, a Gerência de Saúde Mental, Gerência de Urgência, Gerência da Central de Regulação de Urgência, Gerência de Procedimentos de Média Complexidade, Gerência de Procedimentos de Alta Complexidade, Superintendência de Vigilância em Saúde, conforme a necessidade do serviço.

10.9. Das especificações técnicas

10.9.1. Os critérios e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores médicos estão descritos no item 7 deste Edital.

11. DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

11.1. ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES:

11.1.1. MÉDICO ALERGISTA - Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás; ou Conclusão de Residência Médica em Alergia e Imunologia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Conclusão de Residência Médica em Alergia e Imunologia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Alergia e Imunologia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhado de comprovação documental de, no mínimo, dois anos de experiência prestador assistencial na especialidade.

Atividades desempenhadas: Realizar atendimento ao usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano

terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.2. MÉDICO ANGIOLOGISTA - Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Cirurgia Vasculare reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Título de Especialista em Angiologia e Cirurgia Vasculare conferido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM); ou Conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Angiologia e/ou Cirurgia Vasculare reconhecido pelo MEC, com comprovação de, no mínimo, dois anos de experiência prestador assistencial na área.

Atividades desempenhadas: Realizar atendimento ao usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo

adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.3. MÉDICO CARDIOLOGISTA - Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Clínica Médica e Cardiologia reconhecida pela CNRM/MEC; ou Título de Especialista em Cardiologia conferido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM); ou Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Cardiologia reconhecida pelo MEC, com comprovação de, no mínimo, dois anos de experiência assistencial comprovada na especialidade.

Atividades desempenhadas: Realizar o atendimento ao usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.4. MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Cirurgia Geral, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Título de Especialista em Cirurgia Geral emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM). **Atividades desempenhadas:** Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos,

aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.5. MÉDICO DERMATOLOGISTA - Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Residência Médica em Dermatologia reconhecida pela CNRM/MEC; ou Título de Especialista pela SBD/AMB/CFM; ou Pós-Graduação Lato Sensu reconhecida pelo MEC com dois anos de experiência.

Atividades desempenhadas: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.6. MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA - Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), com pré-critério de dois anos em Clínica Médica; ou Título de Especialista

em Endocrinologia e Metabologia emitido pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM); ou Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) na área de Endocrinologia, com comprovação mínima de dois anos de experiência assistencial documentada na especialidade.

Atividades desempenhadas: Realizar atendimento ao usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação de recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.7. MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Pediatria, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

Atividades desempenhadas: Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano; realizar assistência médica materno-infantil, em saúde da mulher, do adolescente, do adulto e idoso; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; realizar consultas clínicas no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando indicado ou necessário; realizar pequenos procedimentos cirúrgicos, quando necessário; realizar consultas compartilhadas, estudo de caso e construção de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS); executar ações básicas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento

em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.8. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA - Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Gastroenterologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), com pré-critério de dois anos em Clínica Médica; ou Título de Especialista em Gastroenterologia emitido pela Federação Brasileira de Gastroenterologia (FBG) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM); ou Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) na área de Gastroenterologia, com comprovação mínima de dois anos de experiência assistencial documentada na especialidade.

Atividades desempenhadas: Realizar o atendimento ao usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.9. MÉDICO GENERALISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás.

Atividades desempenhadas: Realizar assistência integral aos indivíduos em todas as fases do desenvolvimento humano. Prestar atendimento médico nas unidades hospitalares, pré-hospitalares móveis SAMU e pré-hospitalares fixas, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário; Prestar atendimento de Emergência, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes utilizando e manuseando equipamentos necessários como desfibriladores, respiradores/ventiladores mecânicos, monitores, oxímetro, eletrocardiógrafo e outros específicos para este tipo de atendimento;

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; Realizar procedimentos de Urgência como sutura, drenagem de abscesso, drenagem torácica, sondagem vesical de alívio, sondagem nasogástrica, acesso venoso periférico e central e outros específicos para este tipo de procedimento; Evoluir, monitorar e acompanhar os pacientes internados em observação até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizado pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade; Atuar na central de regulação do município de Goiânia; Atuar como coordenador e supervisor da equipe médica, implementar protocolos e processo alinhados às normas éticas e gerir riscos, assegurar conformidade legal e otimizar recursos; Atuar no planejamento e organização serviços de saúde, aproveitando a experiência nos cargos públicos, elaborar e avaliar políticas e programas de saúde, integrando equipe e recursos, monitorar indicadores de desempenho, promovendo melhorias contínuas e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.10. MÉDICO GERIATRA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Geriatria, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); Título de Especialista em Geriatria emitido pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM); ou Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) na área de Geriatria, com comprovação mínima de dois anos de experiência assistencial documentada na especialidade.

Atividades desempenhadas: Realizar assistência integral aos indivíduos que compete a área do atendimento, que são pertinentes de sua especialidade. O Geriatra é o prestador responsável pela atenção integral à saúde da pessoa idosa, considerando suas especificidades biológicas, psicológicas e sociais. Atua na promoção do envelhecimento saudável, na prevenção de doenças, no diagnóstico e tratamento de condições agudas e crônicas, e na reabilitação e cuidados paliativos, em todos os níveis de atenção à saúde. Realiza avaliação geriátrica ampla, identificando síndromes geriátricas como demência, delirium, quedas, incontinência urinária, fragilidade e polifarmácia. Elabora planos de cuidado individualizados, em articulação com equipes multiprestadores, visando à manutenção da funcionalidade e da qualidade de vida do idoso. Atua em ambulatórios, unidades de internação, instituições de longa permanência e no domicílio, conforme as necessidades do paciente. Prescreve terapias farmacológicas conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, respeitando a RENAME e a REMUME. As prescrições são realizadas com cautela, considerando as alterações farmacocinéticas e farmacodinâmicas do envelhecimento, e buscando minimizar os riscos de interações medicamentosas e efeitos adversos. Mantém registros clínicos completos e atualizados em sistemas de informação em saúde, como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do e-SUS AB, assegurando a continuidade do cuidado e a integração das informações entre os níveis de atenção. Segue as diretrizes da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS) e a Lei Federal nº 13.787/2018, garantindo a confidencialidade e a segurança dos dados dos pacientes. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de

consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.11. MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás e Residência Médica ou Título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Residente do segundo ano em serviço devidamente reconhecido pelo MEC, com carta de recomendação do responsável pelo serviço.

Atividades desempenhadas: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição e acompanhamento de toda evolução obstétrica, quando necessário; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter registro dos pacientes examinados (diagnóstica, tratamento e evolução da doença); utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com prestadores da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.12. MÉDICO HEMATOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Título de Especialista em Hematologia e Hemoterapia emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM); ou Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) na área de Hematologia e Hemoterapia, com comprovação mínima de dois anos de experiência assistencial documentada na especialidade.

Atividades desempenhadas: Realizar o atendimento ao usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário;

manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação de recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.13. MÉDICO INFECTOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Infectologia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Título de Especialista em Infectologia emitido pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM); ou Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu reconhecido pelo MEC na área de Infectologia, com comprovação mínima de dois anos de experiência assistencial formal na especialidade. **Atividades desempenhadas:** Realizar atendimento na área de infectologia; diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; proceder a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas; supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica e assessorar tecnicamente este sistema; proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos; assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos; assessorar a direção sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com prestadores da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação de recursos humanos da área de saúde; realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos

conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.14. MÉDICO MASTOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia ou Cirurgia Geral, seguida de Residência em Mastologia, reconhecida pela CNRM/MEC; ou Título de Especialista em Mastologia emitido pela Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM).

Atividades desempenhadas: Realizar assistência integral aos indivíduos em todas as fases do desenvolvimento humano. O mastologista é o prestador especializado no diagnóstico, tratamento e seguimento de doenças benignas e malignas da mama, com ênfase no câncer de mama, uma das principais causas de morbimortalidade feminina. Atua em todos os níveis da Rede de Atenção à Saúde, com foco na detecção precoce, rastreamento populacional, abordagem cirúrgica e cuidado oncológico integral. Realiza avaliação clínica mamária sistematizada, solicita e interpreta exames como mamografia, ultrassonografia mamária, ressonância magnética, biópsias orientadas por imagem (core biopsy, estereotaxia), punções aspirativas por agulha fina (PAAF), e classifica os achados segundo o sistema BI-RADS. Participa de linhas de cuidado em oncologia e da Rede de Atenção às Condições Crônicas, contribuindo para o acesso oportuno à cirurgia, radioterapia e quimioterapia. Executa procedimentos como quadrantectomias, mastectomias, linfadenectomias axilares e implantações de cateteres para quimioterapia. Colabora na construção de Planos Terapêuticos Singulares (PTS) e no acompanhamento psicossocial das pacientes. Prescreve medicamentos para suporte oncológico (analgésicos, antieméticos, hormonioterapia, antibióticos), respeitando REMUME, RENAME e diretrizes da SMS. Documenta todas as condutas em prontuário eletrônico institucional, conforme as normas da Lei 13.787/2018 e da PNIIS. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.15. MÉDICO NEFROLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Clínica Médica e Nefrologia, reconhecidas pela CNRM/MEC; ou Título de Especialista em Nefrologia emitido pela Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) e registrado no CFM; ou Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu reconhecida pelo MEC em Nefrologia, com comprovação de dois anos de atuação na especialidade.

Atividades desempenhadas: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os

servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.16. MÉDICO NEUROLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Neurologia reconhecida pela CNRM/MEC; ou Título de Especialista em Neurologia emitido pela Academia Brasileira de Neurologia (ABN) e registrado no CFM; ou Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu reconhecida pelo MEC na área de Neurologia, com experiência mínima de dois anos na especialidade.

Atividades desempenhadas: Realizar assistência ao usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.17. MÉDICO OFTALMOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Residência em Oftalmologia reconhecida pela CNRM/MEC; Título de Especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO)/AMB e registrado no CFM; Pós-Graduação Lato Sensu em Oftalmologia reconhecida pelo MEC, com dois anos de experiência assistencial formal.

Atividades desempenhadas: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade

relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; avaliar a indicação de indicação de órteses e próteses; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.18. MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Residência Médica ou Título de especialista em Ortopedia/Traumatologia, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Residente do segundo ano em serviço devidamente reconhecido pelo MEC, com carta de recomendação do responsável pelo serviço.

Atividades desempenhadas: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; avaliar a indicação de indicação de órteses e próteses; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades

inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.19. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Residência Médica em Otorrinolaringologia com atuação pediátrica reconhecida pela CNRM/MEC; Título de Especialista em Otorrinolaringologia Pediátrica pela ABORL-CCF ou SBP/AMB e registro no CFM.

Atividades desempenhadas: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; avaliar a indicação de indicação de órteses e próteses; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.20. MÉDICO PATOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Patologia Clínica, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

Atividades desempenhadas: Realizar exames anatomopatológicos macroscópicos; realizar exames anatomopatológicos microscópicos quando houver disponibilidade técnica no serviço; prestar esclarecimentos aos familiares dos pacientes encaminhados ao SVO acerca dos laudos emitidos por este serviço, sobretudo explicações técnicas, sempre que solicitado; realizar anamnese dirigida com os familiares dos cadáveres encaminhados ao SVO; avaliação da necessidade de necropsia dos cadáveres encaminhados ao serviço, e em casos positivos, realizá-las, supervisionando e executando os atos necessários ao diagnóstico da causa da morte, com o auxílio dos técnicos de autópsia; realizar necropsias, inclusive com coleta de amostra para a investigação de agravos de notificação compulsória; supervisionar a coleta e armazenamento das amostras biológicas e das vísceras; emitir, preencher completamente e liberar a Declaração de Óbito (DO) após exame físico e/ou necropsia do cadáver; encaminhar cadáveres decorrentes

de morte suspeita e/ou por causa externa ao IML; analisar dados e concluir os laudos dos exames realizados; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.21. MÉDICO PEDIATRA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás e Residência Médica ou Título de especialista em Pediatria, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Residente do segundo ano em serviço devidamente reconhecido pelo MEC, com carta de recomendação do responsável pelo serviço ou Pós-graduação em pediatria, com comprovação de atuação de dois anos.

Atividades desempenhadas: Prestar atendimento médico ambulatorial em unidades básicas e ambulatorios de especialidades às crianças até a adolescência; prescrever e orientar o tratamento, acompanhando a evolução, registrar a consulta em sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão da saúde, realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; prestar atendimento médico de urgência nas unidades hospitalares, pré-hospitalares móveis e pré-hospitalares fixas, e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário; prestar atendimento de emergências pediátricas, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes; realizar procedimentos de urgência pediátrica como sutura, drenagem de abscesso, drenagem torácica, acesso venoso periférico e central e outros específicos para este tipo de procedimento; evoluir, monitorar e acompanhar os pacientes internados em observação até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; orientar os trabalhos de aplicação de medicamentos e vacinas aos pacientes; participar da programação de atividades de sua unidade de prestação de serviços, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas; utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário), de gestão pública de saúde, como ferramenta de registro de informações; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde; realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.22. MÉDICO PSIQUIATRA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Psiquiatria, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Residente do segundo ano em serviço devidamente reconhecido pelo MEC, com carta de recomendação do responsável pelo serviço ou Pós-graduação em psiquiatria concluída, com comprovação de atuação de dois anos.

Atividades desempenhadas: Prestar assistência integral ao paciente com transtorno mental ou uso abusivo de álcool e outras drogas e suas famílias e/ou comunidade; participar da elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) do paciente em conjunto com a equipe multidisciplinar; realizar o acolhimento dos pacientes; prestar atendimento médico ambulatorial, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais Unidades que compõem a Rede de Atenção; atender e acompanhar as intercorrências, incluindo realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.23. MÉDICO PNEUMOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Residência Médica em Clínica Médica e Pneumologia reconhecida pela CNRM/MEC; ou Título de Especialista em Pneumologia emitido pela SBPT/AMB e registrado no CFM; ou Pós-Graduação Lato Sensu reconhecida pelo MEC, com dois anos de experiência assistencial formal.

Atividades desempenhadas: Realizar prestar assistência integral ao paciente com transtorno mental ou uso abusivo de álcool e outras drogas e suas famílias e/ou comunidade; participar da elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) do paciente em conjunto com a equipe multidisciplinar; realizar o acolhimento dos pacientes; prestar atendimento médico ambulatorial, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais Unidades que compõem a Rede de Atenção; atender e acompanhar as intercorrências, incluindo realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas,

quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.24. MÉDICO PROCTOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Cirurgia Geral e Coloproctologia reconhecidas pela CNRM/MEC; Título de Especialista em Coloproctologia emitido pela Sociedade Brasileira de Coloproctologia (SBCP) e registrado no CFM; ou Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu reconhecido pelo MEC na área de Coloproctologia, com comprovação mínima de dois anos de atuação assistencial documentada.

Atividades desempenhadas: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.25. MÉDICO REUMATOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Residência Médica em Clínica Médica e Reumatologia reconhecidas pela CNRM/MEC; Título de Especialista em Reumatologia emitido pela Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR) e registrado no CFM; Pós-Graduação Lato Sensu reconhecida pelo MEC em Reumatologia com no mínimo dois anos de experiência assistencial.

Atividades desempenhadas: Realizar o atendimento ao usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação de recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.26. MÉDICO UROLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Residência Médica em Cirurgia Geral e Urologia reconhecidas pela CNRM/MEC; Título de Especialista em Urologia emitido pela Sociedade Brasileira de Urologia (SBU) e registrado no CFM; Pós-Graduação Lato Sensu em Urologia reconhecida pelo MEC, com no mínimo dois anos de atuação assistencial documentada.

Atividades desempenhadas: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação de recursos humanos da área de saúde e realizar

demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.2. Os serviços serão prestados de forma complementar, junto à Rede Municipal de Saúde, nas unidades da Rede Assistencial à Saúde, de acordo com as notas técnicas vigentes e conforme necessidade identificada pela administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o CREDENCIADO (A) prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO (A) no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;

12.1.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

12.1.3. O CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o CREDENCIADO (A) estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

12.1.4. O CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) CREDENCIADO (A) executar os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos deste Edital e do contrato;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.1.6. O CREDENCIANTE designará gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução dos serviços prestados;

12.1.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

13.1.2. Cumprir integralmente todas as normas legais, regulamentares e administrativas pertinentes à execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a, Instruções Normativas, Portarias, Comunicados Oficiais, Protocolos Assistenciais, Diretrizes Técnicas, Regras Operacionais e demais atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), bem como os regramentos suplementares aplicáveis à prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observando a legislação federal, estadual e municipal vigente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

13.1.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo, na forma da lei;

13.1.4. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo à sua fiel execução;

13.1.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;

13.1.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

13.1.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

13.1.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;

13.1.9. Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;

13.1.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

13.1.11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

13.1.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

13.1.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Goiânia;

13.1.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

13.1.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

13.1.16. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

13.1.17. O CREDENCIADO (A) se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

13.1.18. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

13.1.19. O CREDENCIADO (A) obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;

13.1.20. O CREDENCIADO (A) será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores;

13.1.21. O CREDENCIADO (A) encontra-se habilitado e devidamente apto(a) a utilizar o sistema de atendimento online disponibilizado pela CREDENCIANTE, incluindo a condução de atendimentos a pacientes em estado grave, com observância das normas técnicas, éticas e de segurança aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei 13.709/18). [\[1\]](#) [\[CLdS2\]](#)

13.1.22. O CREDENCIADO (A) responsabiliza-se pela adoção das melhores práticas clínicas, mantendo atualizados seus conhecimentos e cumprindo rigorosamente as diretrizes dos conselhos dos prestadores, leis e regulamentos vigentes, inclusive no que se refere aos registros, documentação, consentimentos e demais obrigações correlatas;

13.1.23. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.

13.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

14. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1. A vigência dos contratos oriundos deste edital será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

15. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os valores a serem pagos aos CREDENCIADOS pelos serviços realizados são os definidos na Tabela de Valor de Procedimento (Anexo I);

15.2. Os CREDENCIADOS serão pagos de acordo com o número de plantões/procedimentos realizados mensalmente conforme o Quadro do Anexo I deste termo;

15.3. Os preços dos procedimentos e serviços objeto de credenciamento serão expressos em tabela amplamente divulgada, e seguirão referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado;

15.4. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados, nos termos da Instrução Normativa nº 008/2023;

15.5. O pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades nas unidades da CREDENCIANTE, conforme estabelecido no Contrato ocorreu após a emissão do certificado de verificação de regularidade da despesa pela Controladoria Geral do Município.

15.6. Em caso de execução parcial dos plantões/procedimentos, os mesmos serão pagos de forma proporcional as horas executadas de prestação de serviço;

15.7. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada neste edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

16.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Coordenação da unidade de saúde, fiscais e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências estabelecidas **no Decreto nº 963, de 14 de março de 2022**, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação da unidade de saúde notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto no **Decreto nº 966, de 14 de março de 2022**.

17. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

17.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, ou ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, §3º, do Decreto 966/2022, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

17.4. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

17.5. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

17.6. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

17.7. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

17.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

17.9. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

17.9.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

17.9.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

17.9.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

17.10. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

17.11. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

17.12. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

17.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

17.13.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.13.2. Der causa à inexecução total do contrato;

17.13.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.13.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.13.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

17.13.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.13.7. A sanção prevista no subitem 17.2 - III, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

17.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.14.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

17.14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.14.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.14.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.15. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.16. A sanção prevista no item 17.14, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.17. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

17.18. Nos casos de inexecução contratual não abrangidos nos dispositivos anteriores deste edital, relacionados à qualidade, adequação, segurança ou conformidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a aplicação da penalidade de multa será realizada através da análise da natureza da falha e de suas consequências, classificando-se a infração como leve, média, grave ou gravíssima, conforme os critérios a seguir:

I – Critérios de Classificação da Infração:

a) Infração Leve:

a1) Falha pontual e de pequena relevância que não comprometa a funcionalidade, o desempenho ou a conformidade mínima do bem ou serviço;

a2) Não gere risco à segurança ou à integridade do objeto contratado;

Corrigível sem prejuízo à Administração e sem necessidade de substituição.

b) Infração Média:

b1) Entrega ou execução com inadequações técnicas ou funcionais que exijam correção ou ajustes substanciais;

b2) Desconformidade parcial em relação às especificações técnicas do edital ou contrato, sem comprometer

totalmente a utilidade do bem ou serviço;

b3) Reincidência de infração leve.

c) Infração Grave:

c1) Entrega de bens ou prestação de serviços com falhas relevantes que comprometam o uso, durabilidade, segurança ou a finalidade do objeto;

c2) Não atendimento de especificações essenciais previstas no termo de referência, projeto básico ou contrato;

c3) Prejuízo técnico ou funcional à Administração;

c4) Reincidência de infração média.

d) Infração Gravíssima:

d1) Entrega de bens falsificados, adulterados ou com vícios ocultos de grande impacto;

d2) Prestação de serviços que representem risco à saúde, segurança ou patrimônio da Administração ou de terceiros;

d3) Inexecução contratual que inviabilize totalmente a fruição do objeto contratado;

d4) Dano irreversível ou de difícil reparação;

d5) Reincidência de infração grave.

II – Penalidades Aplicáveis:

a) Com base na classificação acima, serão aplicadas as seguintes multas, incidentes sobre o valor total do contrato ou do item afetado:

b) Infração Leve: multa de 5% (cinco por cento);

c) Infração Média: multa de 10% (dez por cento);

d) Infração Grave: multa de 20% (vinte por cento);

e) Infração Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento).

18. DA EXTINÇÃO

18.1. A extinção do contrato poderá ser:

18.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

18.6. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.8. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

18.9. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do **CRENCIADO** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CRENCIANTE**;

c) A inexecução contratual restará caracterizada pela ocorrência dos seguintes fatos:

I - O desempenho de atividades nas áreas de Urgência, Serviço de Verificação de Óbito e Central de Regulação em quantidade inferior a 04 (quatro) plantões por mês;

II - O desempenho de atividades nas áreas de Atenção Primária, Saúde Mental e Ambulatório em quantidade inferior a 05 (cinco) entradas por mês.

d) A inexecução contratual descrita na alínea "c" será plenamente caracterizada nos casos em que não houver justificativa formal e prévia apresentada ao **CRENCIANTE/GESTOR DA UNIDADE DE SAÚDE**.

e) A inobservância das Instruções Normativas, Portarias, Comunicados, Protocolos Assistenciais, diretrizes técnicas ou quaisquer outros atos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia que regulem, padronizem ou orientem a execução dos serviços credenciados da atenção à saúde;

f) Reiteração de condutas incompatíveis com as normas técnicas ou administrativas vigentes, mesmo após advertência formal;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CRENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

h) Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis;

i) A admissão em concursos;

18.10. O **CRENCIADO** poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a forma abaixo, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

2025.2150.10.122.0092.2779.33903400.102 527 STN: 1500 1002 – TESOURO

2025.2150.10.301.0093.2781.33903400.107 8 STN: 1600 0000 – PAB

2025.2150.10.305.0095.2784.33903400.107 62 STN: 1600 0000 – VIGILANCIA

2025.2150.10.302.0094.2782.33903400.107 64 STN: 1600 0000 - MAC

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. a CONTRATADA obriga-se a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. (Art. 6º, LGPD);

20.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;

16.3. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

21.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretroatável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

21.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

21.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

21.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações e demais legislações pertinentes; e, sucessivamente, pela Comissão de Credenciamento;

21.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

21.7. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.goiania.go.gov.br/> e ou <http://www.saude.goiania.go.gov.br>

21.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/2021;

21.9. À Comissão de Credenciamento caberá o recebimento e exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

21.10. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme a Instrução Normativa nº 008/2023;

21.11. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

21.12. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.goiania.go.gov.br, na sede do **CRENCIANTE** e no Diário Oficial do Município;

21.13. Não serão realizadas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões da inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no site www.goiania.go.gov.br ou no Diário Oficial do Município;

21.14. Fazem parte, integram e compõem o presente edital, os anexos I, II, III, IV e V, como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I: Tabela de Valores de Procedimentos Médicos

Anexo II: Proposta de Credenciamento;

Anexo III: Relação de documentação obrigatória do proponente; Anexo IV: *Curriculum Vitae* a ser preenchido obrigatoriamente; Anexo V: Minuta contratual

Anexo VI-X: Declarações

22. DO FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas **Varas da Fazenda Pública Municipal** por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia/GO, na data da assinatura eletrônica.

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL REFERENTE A PROCEDIMENTOS EXECUTADOS POR MÉDICOS

1. Atenção Primária

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico Generalista (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$ 100,00
Médico Generalista (Seg. a Sex)	40 horas semanais	R\$ 100,00
Pediatra (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$ 200,00
Ginecologista/Obstetra (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico de Família e Comunidade (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$ 165,00
Médico de Família e Comunidade (Seg. a Sex)	40 horas semanais	R\$ 165,00

2. Rede de Urgência e Emergência e Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD)

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico generalista (Seg. a Sex)	12 horas/semanais	R\$ 120,00
Médico generalista (Sáb. e Dom.)	12 horas/semanais	R\$ 130,00
Médico generalista (Seg. a Sex) (Atendimento Sala Vermelha)	12 horas/semanais	R\$ 130,00
Médico generalista (Sáb. e Dom.) (Atendimento Sala Vermelha)	12 horas/semanais	R\$ 140,00
Médico Generalista (Seg. a Sex) SAD	40 horas semanais	R\$ 120,00
Médico Pediatria (Seg. a Sex)	12 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Pediatria (Sáb. e Dom.)	12 horas/semanais	R\$ 190,00
Médico Psiquiatra (Seg. a Sex)	12 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Psiquiatra (Sáb. e Dom.)	12 horas/semanais	R\$ 190,00
Médico Ortopedista (Seg. a Sex)	12 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Ortopedista (Sáb. e Dom.)	12 horas/semanais	R\$ 190,00

3. Rede de Vigilância em Saúde - SVO

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico Generalista (Seg. a Sex)	12 horas/semanais	R\$ 120,00
Médico Generalista (Sáb. e Dom.)	12 horas/semanais	R\$ 130,00
Médico Patologista (Seg. a Sex)	06 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Patologista (Sáb. e Dom.)	06 horas/semanais	R\$ 210,00

4. Rede da Central de Regulação de Urgências e da Média e Alta Complexidade

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico Generalista (Seg. a Sex)	24 horas/semanais	R\$ 120,00
Médico Generalista (Sáb. e Dom.)	24 horas/semanais	R\$ 130,00
Médico Generalista (Seg. a Sex)	18 horas/semanais	R\$ 120,00

5. Rede de atendimento ambulatorial especializado

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico Alergologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Angiologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Cardiologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Cirurgião Geral (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Dermatologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Endocrinologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Gastroenterologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Geriatria (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Hematologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Infectologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Mastologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00

Médico Nefrologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Neurologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Oftalmologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Ortopedista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Otorrinolaringologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Pneumologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Proctologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Psiquiatra (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Reumatologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Urologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00

6. Rede de Atenção Psicossocial

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico Generalista (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$100,00
Médico Psiquiatra (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$180,00

ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – SMS EDITAL 003/2025 - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

01 - Nome:	
02 – CPF:	03 –PIS/PASEP:
04 – N° de Registro no Conselho Regional:	
05 – Especialidade(s) Credenciada(s):	
06 – Endereço Residencial:	

07 - Bairro:		
08 - Cidade/UF:	09 - CEP:	
10 - Celular / WhatsApp:	11 - E-mail:	
12 - Banco:	13 - Agência:	14 - Conta Corrente:
15 - Declaração de Veracidade e concordância: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2025-SMS e que serão cumpridas.		

Goiânia, _____ de _____ de 20_____

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

01 Esta proposta deverá ser apresentada junto com os documentos, em papel timbrado da SMS, em 01 (uma) via, sem rasuras, podendo ser digitada ou manuscrita de forma legível devidamente datada e assinada, conforme documento de identificação apresentado, contendo nome por extenso e legível, número do registro prestador e/ou carimbo (disponível no site oficial na internet www.goiania.go.gov.br).

02 As informações devem ser apresentadas de forma atualizadas.

03 É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por *whatsapp* ou outros aplicativos.

04 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.

ANEXO III
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

(**originais e cópias**, não é necessário autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento)

1. Proposta de Credenciamento preenchida (modelo encontra-se no site oficial na internet www.saude.goiania.go.gov.br, página da SMS, ícone Editais);
2. *Curriculum Vitae* devidamente preenchido;
3. RG, CPF ou Identidade Prestador, desde que tenha o número do RG e CPF;
4. PIS / PASEP / NIT;
5. Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos prestadores, conforme legislações vigentes.
6. Comprovação de regularidade perante o Conselho Prestador;
7. Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;
8. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual (1º grau), DE TODAS AS COMARCAS, [conforme disponível no site: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S;](https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S;)
9. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual (1º grau), DE TODAS AS COMARCAS conforme [disponível no site: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=;](https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=)

10. Certidão Negativa Cível da Justiça Federal da 1ª REGIÃO - Regionalizada (1º e 2º Graus), conforme disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
11. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da 1ª REGIÃO - Regionalizada (1º e 2º Graus), conforme disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
12. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, conforme disponível no site: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>
13. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretária Estadual da Economia, conforme disponível no site: <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>
14. Certidão Negativa de Tributos Municipais (Goiânia) ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme disponível no site: <https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/saces/asp/saces00000f0.asp?sigla=sccer>
15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme disponível no site: <https://www.tst.jus.br/certidao>
16. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, conforme disponível no site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
17. Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;
18. Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do prestador, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
19. Comprovante de titularidade de **conta corrente no Banco Itaú**, observando que **conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas, no ato da assinatura do contrato**;
20. Apresentar as Declarações abaixo, preenchidas e assinadas:
- NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde;
 - NÃO EXERÇO OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA OU EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA;
 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA;
 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA.
21. Caso o Proponente exerça outra função pública, trazer declaração do local contendo a função e a carga horária exercida.

OBSERVAÇÕES:

- 01 Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.
- 02 É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por WhatsApp.
- 03 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.

ANEXO IV**CURRICULUM VITAE – PESSOA FÍSICA**

I- DADOS PESSOAIS		
1. NOME (sem abreviaturas):		
2. ENDEREÇO:		
3. CIDADE / UF:	4. CEP:	
5. TELEFONE FIXO:	6. CELULAR:	7. FAX:
8. EMAIL:	9. DATA DE NASCIMENTO:	
10. NATURALIDADE / UF:	11. NACIONALIDADE:	

12. SEXO: () F () M	13. RG Nº ORGÃO EXPEDIDOR:	14. CPF:
15. PROFISSÃO:		16. REGISTRO PRESTADOR:
II-FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
CURSOS DE TITULAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOCTORADO/PÓS DOCTORADO)		

CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
III - REGISTRO - EXPERIÊNCIA PRESTADOR
1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo), todos os empregos que você já teve. Os prestadores autônomos podem informar os locais em que exerceram a atividade.
A. CARGO ATUAL (OU ÚLTIMO CARGO, CASO ESTEJA DESEMPREGADO) – INFORMAR A CONDIÇÃO SE PRESTADOR AUTÔNOMO
PERÍODO:

XX/XX/XXXX, e na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde, a seguir denominado simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, inscrito no Conselho Regional de XXXXXX sob o n.º XXXXX, residente e domiciliado nesta capital, a seguir denominado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal decorrente de autorização do Secretário Municipal de Saúde conforme Despacho de Inexigibilidade nº. xxxxxx/xxxxxxx constante no **Processo SEI nº 25.29.000039456-9** e de acordo com o Parecer nº xxxxxx/xxxxxx, Edital de chamamento público nº 003/2025, e, em especial, em obediência à Lei nº. 8080/90 e ao art. 79, caput da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, e, por fim, à Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos XXXXXX, a serem executados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório pelo gestor e fiscal do contrato que discorra sobre a execução, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. *Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.*

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.7. *O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados de forma complementar, junto à Rede Municipal de Saúde, nas unidades de APS, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centro de Atenção Integrada à Saúde (CAIS), Centro Integrado de Atenção Médico Sanitária (CIAMS), Pronto Socorro Psiquiátrico, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Centrais de Regulação Médica, Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), Ambulatórios de especialidades, de acordo com as notas técnicas vigentes e conforme necessidade identificada pela administração.

3.2. O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sempre que observada a necessidade do serviço, por meio de procedimentos, conforme Anexo I do Edital.

3.3. Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de até R\$ XXXXXX,XX, sendo que os pagamentos mensais pelos serviços efetivamente prestados poderão oscilar conforme o resultado apurado da verificação do cumprimento da carga horária e das metas mínimas especificadas na cláusula terceira.

4.2. A CREDENCIANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CREDENCIADO até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

4.3. O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

4.4. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO.

4.5. A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

4.6. No ato do pagamento será retido na fonte o Imposto de Renda, conforme Decreto Municipal n. 803, de 02 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº xxx.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CREDENCIANTE

6.1.1. A CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

a) Propiciar ao CREDENCIADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;

b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao CREDENCIADO o contraditório e ampla defesa;

- c)** Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d)** Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 4.1 da Cláusula Quarta deste instrumento obedecendo a ordem cronológica, na forma do art. 141 da Lei n. 14.133/2021;
- e)** Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

6.2. DO CREDENCIADO

- 6.2.1.** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, sob sua total responsabilidade;
- 6.2.2.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes o CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 6.2.3.** Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 6.2.4.** Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 6.2.5.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 6.2.6.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 6.2.7.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 6.2.8.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- 6.2.9.** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 6.2.10.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 6.2.11.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 6.2.12.** Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento princípios da Administração Pública;
- 6.2.13.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Goiânia;
- 6.2.14.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 6.2.15.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.2.16.** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 6.2.17.** O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2.18.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

6.2.19. O CREDENCIADO obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;

6.2.20. O CREDENCIADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores;

6.2.21. O CREDENCIADO(A) deverá estar habilitado e devidamente apto(a) a utilizar o sistema de atendimento online disponibilizado pela CREDENCIANTE, incluindo a condução de atendimentos a pacientes em estado grave, com observância das normas técnicas, éticas e de segurança aplicáveis.

6.2.22. O CREDENCIADO(A) responsabiliza-se pela adoção das melhores práticas clínicas, mantendo atualizados seus conhecimentos e cumprindo rigorosamente as diretrizes dos conselhos prestadores, leis e regulamentos vigentes, inclusive no que se refere a registros, documentação, consentimentos e demais obrigações correlatas;

6.2.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

6.2.24. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1. Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, ou ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, §3º, do Decreto 966/2022, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.4. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

8.5. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.6. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.7. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

8.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

8.9. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

8.9.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.9.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.9.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.10. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.11. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.12. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

8.13.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.13.2. Der causa à inexecução total do contrato;

8.13.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.13.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.13.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

8.13.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.13.7. A sanção prevista no subitem 13.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

8.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.14.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

8.14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.14.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.14.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.16. A sanção prevista no item 11.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.17. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

8.18. Nos casos de inexecução contratual não abrangidos nos dispositivos anteriores deste edital, relacionados à qualidade, adequação, segurança ou conformidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a aplicação da penalidade de multa será realizada através da análise da natureza da falha e de suas consequências, classificando-se a infração como leve, média, grave ou gravíssima, conforme os critérios a seguir:

I – Critérios de Classificação da Infração:

a) Infração Leve:

a1) Falha pontual e de pequena relevância que não comprometa a funcionalidade, o desempenho ou a conformidade mínima do bem ou serviço;

a2) Não gere risco à segurança ou à integridade do objeto contratado;

a3) Corrigível sem prejuízo à Administração e sem necessidade de substituição.

b) Infração Média:

b1) Entrega ou execução com inadequações técnicas ou funcionais que exijam correção ou ajustes substanciais;

b2) Desconformidade parcial em relação às especificações técnicas do edital ou contrato, sem comprometer totalmente a utilidade do bem ou serviço;

b3) Reincidência de infração leve.

c) Infração Grave:

c1) Entrega de bens ou prestação de serviços com falhas relevantes que comprometam o uso, durabilidade, segurança ou a finalidade do objeto;

c2) Não atendimento de especificações essenciais previstas no termo de referência, projeto básico ou contrato;

c3) Prejuízo técnico ou funcional à Administração;

c4) Reincidência de infração média.

d) Infração Gravíssima:

d1) Entrega de bens falsificados, adulterados ou com vícios ocultos de grande impacto;

d2) Prestação de serviços que representem risco à saúde, segurança ou patrimônio da Administração ou de terceiros;

- d3)** Inexecução contratual que inviabilize totalmente a fruição do objeto contratado;
- d4)** Dano irreversível ou de difícil reparação;
- d5)** Reincidência de infração grave.

II – Penalidades Aplicáveis:

- a)** Com base na classificação acima, serão aplicadas as seguintes multas, incidentes sobre o valor total do contrato ou do item afetado:
- b)** Infração Leve: multa de 5% (cinco por cento);
- c)** Infração Média: multa de 10% (dez por cento);
- d)** Infração Grave: multa de 20% (vinte por cento);
- e)** Infração Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento).

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.7. Constituem, ainda, motivos à extinção do contrato:

9.7.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

9.7.2. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE;

9.7.3. A inexecução de três (03) procedimentos em 15 dias, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

9.7.4. A inobservância das Instruções Normativas, Portarias, Comunicados, Protocolos Assistenciais, diretrizes técnicas ou quaisquer outros atos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia que regulem, padronizem ou orientem a execução dos serviços credenciados da atenção à saúde;

9.7.5. Reiteração de condutas incompatíveis com as normas técnicas ou administrativas vigentes, mesmo após advertência formal;

9.7.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

9.7.7. Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis;

9.7.8. A admissão em concursos;

9.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

9.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato;

9.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato; e

9.8.3. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter créditos neste contrato para pagamento de contratos já extintos/finalizados;

9.9. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

9.10. O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá a CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 174, da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

11.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. As partes poderão denunciar o presente contrato, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - o pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá ser apresentado:

a) a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato; ou

b) em relação a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, hipótese em que a rescisão seguirá as regras previstas no instrumento contratual; e

II - o credenciamento por ato da administração pública municipal poderá ocorrer, entre outras hipóteses compatíveis com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração na continuidade do objeto, devidamente fundamentado no respectivo processo administrativo;

b) pelo descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; e

d) pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. O descredenciamento também poderá ocorrer em razão da perda das condições exigidas para o credenciamento, do descumprimento das disposições deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. (Art. 6º, LGPD);

13.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;

13.3. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

14.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/2012 do TCM, não se responsabilizando o CREDENCIANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2025 e seus Anexos, a Proposta da CREDENCIADO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações e normas regulamentares da corte de contas.

16.2. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos XX dias do mês de XXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: CPF:

ANEXO VI**DECLARAÇÃO**

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde**, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, ____/____/____

-

Assinatura

ANEXO VII**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **NÃO EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO**, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, _____ / _____ / _____

Assinatura

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA**, junto à _____, onde ocupo o cargo de _____, e na carga horária de _____ horas semanais, com admissão em ___/___/_____. Bem como, que tenho ciência do teor do Edital de Chamamento Público nº ___/_____, com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, _____ / _____ / _____

Assinatura

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA**

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____/_____ da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Goiânia, ____/____/_____.

Assinatura

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que **POSSUO DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA** para trabalhar nesta Secretaria, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Goiânia, ____/____/_____.

Assinatura

ANEXO XI**ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NA PLATAFORMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DIGITAL – PED E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS**

Para acesso a plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, o Proponente deverá realizar cadastro na referida plataforma, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>

1. Preencher os dados solicitados (CPF, Data de nascimento, Primeiro nome da Mãe, Último nome da Mãe, Nova Senha, Confirme a Nova Senha);
2. Após confirmação, acessar o link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?> , digitar o usuário e senha e aguardar que será direcionado automaticamente para o Processo Eletrônico Digital – PED;
3. Selecione o serviço: Credenciamento Saúde Médicos;
4. Clicar em incluir processo;
5. Preencher todos os campos do Questionário e clicar em avançar;
6. Em seguida conferir os dados da Identificação e clicar em avançar;
7. Anexar cada documento descrito no Anexo III deste Edital, em campo próprio, em formato PDF e em seguida concluir;

OBSERVAÇÕES: Após a conclusão será gerado um número de Protocolo que será utilizado para acompanhamento do Processo de Credenciamento;

O cadastro obrigatoriamente deverá ser em nome do Solicitante/Proponente;

Caso haja erro no ato de anexar os documentos, o Solicitante/Proponente deverá retornar ao início da abertura do Processo.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 19/11/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8602284** e o código CRC **AA970700**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000039456-9

SEI Nº 8602284v1